

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo XXX/2025

Dispensa de licitação XXX/2025

Contrato XXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL
DE IPIAÚ - BA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, COM
BASE NA DISPENSA Nº xxx/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BAHIA, aqui denominado contratante, representado neste ato pelo, o Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, emitida pela SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica do direito privado, localizado na xxxxxxxxxxxx, e registrada sob CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no disposto no Processo Administrativo nº xxx/2025, referente a Processo de Dispensa de Pequeno Valor, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação tem por objeto a **contratação de serviços de buffet, coffee break, de garçom e fornecimento de kits lanche**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiaú, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste contrato será realizada por dispensa, de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por envolver valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, estando vinculada ao Termo de Referência do Processo Administrativo xxx/2025, Dispensa de Licitação xxx/2025, bem como à proposta do prestador e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o seu valor global estipulado em R\$ xxxxxxxxxxxxxx, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante o serviço prestado.

3.2 O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BAHIA, no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste instrumento, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato, deste órgão.

3.3 O preço global a ser pago pela CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

3.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades contratuais, nem implicando em aprovação definitiva do serviço, total ou parcialmente e da apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, podendo ainda a Contratante sustar o pagamento da fatura no caso de inadimplência da Contratada.

3.5 No texto da nota fiscal eletrônica ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, o valor unitário e o total, o número do processo que deu origem à contratação.

3.6 Como condição para o pagamento, o Fornecedor deverá possuir, na data da

emissão da Ordem Bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade (CND) perante os órgãos públicos Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

4.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

4.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

4.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

4.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e condições necessárias para a execução do contrato, incluindo especificações dos serviços, cronograma de execução e locais adequados para a prestação.

5.2 Acompanhar e conferir a execução dos serviços, verificando se estão em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, rejeitando aqueles que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

5.3 Emitir Ordem de Serviço e solicitar a realização dos serviços conforme a necessidade da Câmara Municipal, dentro do prazo de vigência do contrato.

5.4 Comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer irregularidades ou não

conformidades nos serviços prestados, garantindo prazo necessário para ajustes ou correções.

5.5 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, desde que cumpridas todas as exigências, mediante a apresentação de Nota Fiscal e comprovação da correta execução dos serviços.

5.6 Designar um responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, garantindo que a contratada cumpra todas as obrigações assumidas.

5.7 Manter comunicação direta e transparente com a contratada, informando sobre qualquer alteração no cronograma dos serviços ou outras questões relevantes para a execução contratual.

5.8 Garantir um espaço adequado para a preparação e organização dos serviços contratados, evitando falhas operacionais e assegurando a qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de buffet, coffee break, serviço de garçom e fornecimento de kits lanche, conforme as especificações estabelecidas no contrato e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ipiaú, dentro dos prazos estipulados.

6.2 Todos os alimentos e bebidas fornecidos deverão ser frescos, de alta qualidade e preparados conforme as normas sanitárias vigentes, garantindo segurança alimentar e adequada apresentação dos itens durante os eventos institucionais.

6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os utensílios e materiais necessários para a correta prestação dos serviços, tais como pratos, talheres, copos, taças, bandejas, jarras e guardanapos, assegurando que estejam limpos, em perfeito estado de conservação e adequados ao uso.

6.4 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a procedência e qualidade dos insumos utilizados, garantindo que todos os

produtos atendam às exigências contratuais.

6.5 A CONTRATADA será responsável pela entrega, montagem, organização e disposição dos itens nos locais indicados pela Administração, garantindo a adequada apresentação e preservação dos produtos durante todo o evento, sem custos adicionais.

6.6 Durante a realização dos eventos, a CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer alimento ou bebida que não esteja em condições adequadas de consumo ou que apresente qualquer irregularidade que comprometa a qualidade do serviço prestado.

6.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de xxx (xxxxx) meses, contados da assinatura e eficácia legal após publicação no Diário Oficial do Legislativo, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente e designada, atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitará, no todo ou parcialmente, quando evidenciada a execução com vícios, inclusive quando a execução esteja em desacordo com o presente CONTRATO.

8.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Ipiaú, por meio de portaria específica, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atestará a conformidade dos itens adquiridos, os valores aplicados e a observância das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão no orçamento 2025.

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Ação Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Modernização Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 155, bem como nos casos citados no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.1.1 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços executados e materiais já entregues e aprovados pela CONTRATANTE.

10.4 Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação.

10.4.1 Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

12.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, limitado a 10% do valor global do contrato; e
- b) acima de 30 (trinta) dias: 20% do valor da fatura do serviço, podendo levar à rescisão contratual.

12.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) 15 (quinze) dias; até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na hipótese de aplicação da suspensão elencada na letra “b” do item anterior.

12.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do

Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

13.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte; e
- e) “prática obstrutiva”:
 - 1. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou
 - 2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza,

ou, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

13.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

13.3 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

13.4 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

13.5 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Sub Consultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

13.6 O Contratado e seus Subcontratados e Sub Consultores devem observar com atenção a cláusula sobre Práticas Corruptas ou Fraudulentas, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de auditoria prevista neste subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco.

13.7 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato,

declaração de integridade e conformidade anticorrupção, comprometendo-se a não praticar atos ilícitos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Ipiaú, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

IPIAÚ - BA, xx de xxxxxxxx de 2025

Edson Marques da Silva - Presidente do Legislativo

Contratada xxxxxxxx

Testemunhas:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº

ANEXO V

000114